



TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2015
OBJETO AUDITADO : LICITAÇÕES E CONTRATOS
RELATÓRIO N° : 007

RELATÓRIO

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório objetiva atender o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT/2015 e tem a finalidade de avaliar a regularidade dos processos licitatórios e contratações diretas, em conformidade com a Lei n° 8.666/93 e demais normas correlatas.

Os exames foram realizados no período de 15/12/2015 a 08/01/2016, em observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal e compreenderam a análise dos processos licitatórios nas modalidades de Dispensa de Licitação, Inexigibilidade, Tomada de Preços, Concorrência e Pregão.

2. EXECUÇÃO DOS EXAMES

Os exames foram efetuados atendendo aos padrões de auditoria, mediante a aplicação de procedimentos específicos, na extensão julgada necessária e consistiram:

- a) Verificar o fiel cumprimento da Lei n° 8.666/93 e demais normas correlatas;
- b) Verificar a regularidade dos processos licitatórios e contratações diretas, por meio de exames físicos, que compreendeu a seleção de amostras, conforme especificado no item 3.2;
- c) Apresentar recomendações destinadas a proporcionar melhorias nos controles e procedimentos internos.

3. RESULTADO DOS EXAMES

Com base nas informações coletadas durante o período dos trabalhos e nos exames físicos realizados destacamos o seguinte:

3.1. Processos analisados

Consoante a seleção de amostra não probabilística foram analisados os seguintes processos licitatórios:

- **Dispensa de Licitação:**
 - a) 23129.003092/2015-23 - Contratação de profissional para ministrar curso de informática acessível;
 - b) 23129.004053/2015-43 - Aquisição de capacitor;
 - c) 23129.011715/2015-31 - Contratação de profissional para tradução e interpretação de libras/língua portuguesa;
 - d) 23129.007861/2015-62 - Manutenção preventiva e corretiva em veículo
 - e) 23129.003044/2014-54 - Execução do projeto vestibular 2015;



• **Inexigibilidade de Licitação:**

- a) 23129.000398/2013-66 (Exercício 2015) – Publicação de atos administrativos no Diário Oficial da União (DOU);
- b) 23129.003756/2015-54 – Renovação de assinatura de boletim de direito administrativo;
- c) 23129.008064/2015-01 – Aquisição de bolsas de filtro para análises químicas;
- d) 23129.007990/2015-51 – Aquisição de reagentes químicos;
- e) 23129.000106/2015-57 – Aquisição de banco de preços;
- f) 23129.004153/2015-70 – Fornecimento de água.

• **Tomada de Preços**

- a) 23129.002352/2014-62 – Construção do Bloco de Libras;
- b) 23129.001083/2015-06 – Construção da IV garra da Biblioteca Central- Campus Paricarana;
- c) 23129.000024/2015-11 – Construção de vestiários, salas de balet e judô no Colégio de Aplicação.

• **Concorrência**

- a) 23129.007327/2015-56 – Construção do bloco de salas de professores- Etapa II.

• **Pregão:**

- a) 23129.002708/2013-87 – Serviços de produção e distribuição de refeições nas dependências dos Restaurantes Universitários;
- b) 23129.005769/2014-87 – Serviços de apoio às atividades administrativas;

3.2. Recursos Auditados

Foram analisados 05 processos de Dispensa de Licitação, 06 de Inexigibilidade, 03 de Tomada de Preços, 01 de Concorrência e 02 de Pregão Eletrônico, no montante de R\$ **9.837.678,53** (nove milhões oitocentos e trinta e sete mil seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos) correspondente a 27,96% da execução total da UFRR, referente ao período de janeiro a dezembro de 2015, conforme demonstrado no Quadro I abaixo:

Modalidade	Valor no Exercício	% Valor/Total	Montante Auditado	% Recursos Auditados
Dispensa	3.186.052,13	9,06	14.414,41	0,45
Inexigibilidade	2.300.082,34	6,54	206.567,60	8,98
Tomada de Preços	3.739.153,70	10,63	2.821.179,52	75,45
Concorrência	1.295.725,76	3,68	900.000,00	69,46
Pregão	24.658.943,99	70,09	5.895.517,00	25,91
Total	35.179.957,92	100,00	9.837.678,53	27,96

Fonte: Tesouro Gerencial, dez/2015.

Os processos analisados foram empenhados nos programas de trabalho especificados no demonstrativo a seguir:



Modalidade	Programa / Ação	PTRES	Valor/Total
Dispensa	12364203240020014	87942	11.569,92
	12364203204870001	87493	1.130,00
	12364203282820014	87937	1.714,49
			14.414,41
Inexigibilidade	12364203220RK0014	87935	69.567,60
	12364203282820014	87937	137.000,00
			206.567,60
Tomada de Preços	12364203220GK0014	87945	1.115.685,97
	12364203282820014	98319	1.046.000,67
	12364203282820014	87937	659.492,88
			2.821.179,52
Concorrência	12364203282820014	98319	900.000,00
			900.000,00
Pregão	12364203240020014	87936	927.000,05
	12364203220RK0014	87935	3.036,00
	12363203129940014	87933	303.600,00
	12368203020RJ0014	87947	242.334,90
	12368203020RI0014	87938	51.750,00
	12364203220GK0014	87934	54.925,20
	12364203282820014	87937	4.312.870,85
			5.895.517,00

3.3. Fragilidades na composição dos processos licitatórios

Com relação aos aspectos formais e legais da composição dos processos licitatórios examinados foram evidenciadas as seguintes constatações:

3.3.1. Processo nº 23129.005769/2014-87 - Serviço continuado de apoio às atividades administrativas

Da análise do processo nº 23129.005769/2014-87, que trata de contratação por meio de licitação na modalidade de pregão eletrônico nº 01/2015 (SRP), no valor de R\$ 5.008.326,15, destacam-se as seguintes constatações referentes à execução contratual:

3.3.1.1. Ausência de medidas administrativas pelo descumprimento de cláusulas contratuais

Verifica-se que durante a execução do contrato nº 20/2015, os fiscais de contrato relataram descumprimento de cláusulas contratuais pela contratada, entre elas:

- 1) Não apresentação de documentos solicitados pela fiscalização (ofício nº 021/2015-CCONT);
- 2) Descumprimento do item 9.26 do Termo de Referência, que trata do pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos (Ofícios nº 005, 008/2015-fiscalização, memo nº 14/2015-Fiscalização);
- 3) Uniformes dos colaboradores inferior ao exigido no contrato (ofício nº 03/2015-fiscalização, memo nº 14/2015-Fiscalização);
- 4) Salário pago aos colaboradores inferior ao previsto na convenção coletiva de trabalho (ofício nº 03/2015-fiscalização, memo nº 14/2015-Fiscalização);



- 5) Não pagamento de verbas rescisórias de colaboradores demitidos, inclusive com processos na justiça do trabalho (memo n° 14/2015-Fiscalização);

Consoante Cláusula Décima do Contrato n° 20/2015 estão estabelecidas as sanções administrativas relacionadas à execução do contrato.

Ante aos apontamentos dos fiscais de contrato e consoante análise processual verifica-se que não constam nos autos medidas administrativas adotadas em decorrência do descumprimento do contrato pela empresa A de C Venturelli – EPP, CNPJ n° 02.595.192/0001-51.

Recomendação 01 (PROAD/DA/FISCAL): Autuar no processo, de forma tempestiva, a documentação referente aos atos e fatos ocorridos durante a execução contratual, de modo a imprimir transparência das medidas adotadas por esta IFES.

Recomendação 02 (PROAD): Adotar medidas administrativas tempestivas nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais, de modo a evitar prejuízos quanto a continuidade dos serviços.

3.3.1.2. Contratação de colaboradores com carga horária superior a estabelecida em lei específica

Consoante Despachos n° 50/2015 e 68/2015, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas solicitou alterações na carga horária dos colaboradores de editor de imagens (36), editor de vídeo (36), operador de áudio (36), designer gráfico (36), operador de câmera de TV (36), operador de máster (36), operador de mesa de som (36), professor de dança (20), preparador físico (20), jornalista (25), tecladista/pianista (25), em observância a lei específica de cada categoria.

Destaca-se que no período de recurso de impugnação do edital de licitação foi levantado questionamento quanto a carga horária de algumas categorias, entretanto, não foi realizado alterações no edital e contrato permanecendo todas as categorias com 40 horas semanal.

No intuito de regularizar a carga horária dessas categorias, mediante legislação específica, cabe a esta IFES adotar as medidas necessárias quanto a formalização de termo aditivo, o qual deverá ser submetido a assessoria jurídica, conforme dispõe art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Recomendação 03 (PROAD): Regularizar a situação da contratação de categorias que a legislação estabelece jornada inferior a 40 horas, com formalização de termo aditivo, devidamente aprovado pela assessoria jurídica, levando em consideração a legislação específica de cada categoria.



3.3.1.3. Contratação de mão de obra para realizar atribuições inerentes às existentes no PCCTAE

Destaca-se que decorrente do Pregão eletrônico nº 01/2015 (SRP) foram contratados colaboradores para apoio às atividades administrativas e operacional, conforme categorias a seguir:

- Assistente administrativo (40), auxiliar administrativo (50), analista de sistemas (04), jornalista (07), publicitário (01), avaliador físico (01), inspetor de aluno (06), cuidador (06), preparador físico (03), professor de dança (01), tecladista/pianista (01), técnico em saúde bucal (01), designer gráfico (01), editor de imagens (02), editor de vídeo (05), operador de áudio (05), operador de câmara de TV (02), operador de máster (04), operador de mesa de som (02), técnico de informática (02), web máster (01) e copeiro (08).

Consoante contrato nº 20/2015, o valor mensal contratado, referente aos postos citados acima é de R\$ 417.360,54 (quatrocentos e dezessete mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos).

Vale ressaltar que dentre as categorias contratadas há mão de obra exercendo atribuições inerentes às existentes no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE.

É importante destacar que nos acórdãos nº 3089/2010-1ª Câmara-TCU e 7082/2012-1ª Câmara-TCU, constam recomendações quanto a substituição de mão de obra terceirizada:

1.5.2. Substituir, através de concurso público, a mão de obra contratada de forma terceirizada que está exercendo atribuições inerentes às existentes no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, em cumprimento aos artigos 37, inciso II, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e 9º, da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, conforme tratado no item 3.1 do Relatório de Fiscalização n.º 359/2010 (fls. 24/31 dos autos). (Acórdão nº 3089/2010-1ª Câmara-TCU)

1.7.2.1. Substituir, mediante concurso público, a mão de obra contratada de forma terceirizada que está exercendo atribuições inerentes às existentes no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, em cumprimento aos artigos 37, inciso II, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e 9º, da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005; (Acórdão 7082/2012-1ª Câmara)

Apesar dos concursos realizados por esta IFES verifica-se a continuidade da contratação de mão de obra terceirizada, não havendo um plano de ação para substituição por concursados.

Recomendação 04 (PROAD, PROGESP): Substituir, por meio de concurso público, a mão de obra contratada de forma terceirizada que está exercendo atribuições inerentes às existentes no PCCTAE.



3.3.1.4. Ausência de decisão administrativa quanto ao pedido de repactuação pela contratada

Consoante análise documental verifica-se que o contrato n° 20/2015 foi assinado em 26/02/2015 com vigência de 12 (doze) meses e após assinatura a contratada requereu repactuação contratual.

No ofício STJU/08/2015, de 15/09/2015, a empresa contratada informou que efetuará a adequação dos salários dos colaboradores, segundo a Convenção Coletiva de 2015-2016, após análise desta IFES quanto ao pedido de repactuação.

Não se vislumbra nos autos decisão administrativa quanto ao pedido de repactuação, dessa forma, cabe a esta IFES proceder análise e informar à contratada.

Recomendação 05 (PROAD/DA/FISCAL): Proceder análise dos pedidos de repactuação de forma tempestiva, bem como informar à contratada sobre a decisão administrativa, de modo a tornar o processo transparente.

3.3.1.5. Ausência de informação quanto a continuidade dos serviços de apoio administrativo

Destaca-se que o contrato n° 20/2015 terá sua vigência encerrada em 25/02/2016, entretanto não se vislumbra nos autos informações quanto a vantajosidade para a prorrogação do contrato nem tão pouco informação quanto a realização de futura licitação.

Recomendação 06 (PROAD/DA/FISCAL): Autuar no processo informações correlatas quanto a execução e vigência contratual, de modo que seja realizado o devido acompanhamento do contrato e evitado descontinuidade dos serviços continuados.

3.3.2. Processo n° 23129.002708/2013-87 - Produção e distribuição de refeições - RU

Da análise do processo n° 23129.002708/2013-87, que trata de contratação por meio de licitação na modalidade de pregão eletrônico n° 113/2013, destacam-se as seguintes constatações:

3.3.2.1. Valor homologado superior ao valor estimado

Consoante termo de homologação verifica-se que o valor estimado foi de R\$ 1.300.000,00 e adjudicado e homologado por R\$ 1.380.000,00, portanto, superior ao valor estimado.

Não consta nos autos comprovação de que o valor contratado está de acordo com o valor de mercado, bem como justificativa para estimativa inferior ao valor praticado.

Recomendação 07 (PROAD/DC): Evitar adjudicação e homologação de valor superior ao estimado, caso contrário, comprovar que não houve prejuízo para Administração Pública.



3.3.2.2. Valor do resultado de julgamento publicado divergente da proposta da contratada

Verifica-se que foi publicado no DOU, Seção 3, página 32, o resultado de julgamento do pregão eletrônico nº 113/2013, no valor de R\$ 1.300.000,00, entretanto na proposta da licitante vencedora consta o valor de R\$ 1.380.000,00

Recomendação 08 (DC): Abster-se de realizar publicação do resultado de julgamento constando valor diferente da proposta da licitante vencedora.

3.3.3. Processo nº 23129.003092/2015-23 - Contratação de profissional para ministrar curso de informática acessível

Da análise do processo nº 23129.003092/2015-23, que trata de contratação direta na modalidade de dispensa de licitação nº 02/2015, fundamentada no art. 24, II, da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 7.999,92 (sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), destaca-se o seguinte:

3.3.3.1. Início da execução dos serviços anterior a emissão de empenho

Verifica-se que a execução dos serviços iniciou antes da emissão do empenho 2015ne800212, de 24/04/2015, conforme se constata na frequência de abril, a partir de 01/04/2015, fl. 54.

Recomendação 09 (PROAD/DA/FISCAL): Abster-se de executar serviço sem a emissão do empenho.

3.3.3.2. Notas fiscais, referentes a períodos de prestação de serviços diferentes, emitidas na mesma data

Destaca-se que as notas fiscais, referentes aos períodos de prestação de serviços, de abril a agosto de 2015 foram emitidas em 27/08/2015 e do período de setembro a outubro de 2015, foram emitidas em 29/10/2015, não sendo emitidas mensalmente, conforme serviços realizados.

Recomendação 10 (PROAD/DA/FISCAL): Estabelecer mecanismos para acompanhamento da prestação dos serviços, bem como da verificação da emissão da nota fiscal, após o serviço realizado, conforme estabelece o instrumento contratual.

3.3.4. Processo nº 23129.004153/2015-70 - Fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários

Da análise do processo nº 23129.004153/2015-70, que trata de contratação direta na modalidade de inexigibilidade nº 22/2015, fundamentada no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais) destacam-se as seguintes constatações:



3.3.4.1. Fragilidade na elaboração do Projeto Básico, visto que não foram informados os endereços para prestação do serviço de fornecimento de água tratada

Destaca-se que no Projeto Básico que foi elaborado para contratação dos serviços de fornecimento de água tratada em unidades desta IFES não constam informações referentes aos endereços de prestação de serviço, bem como não foram inseridas no contrato.

Dessa forma se faz necessário que durante a elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência sejam fornecidas todas as informações necessárias para prestação de serviços, de forma a evitar prejuízos durante a execução contratual.

Recomendação 11 (Setores requisitantes): Elaborar projetos básicos e termos de referência com as informações necessárias, de modo a evitar prejuízos durante a execução contratual.

3.3.4.2. Realização de despesas sem prévio empenho

Verifica-se que a nota de empenho 2015NE800305, de 22/05/2015, foi emitida para atender o contrato n° 35/2015, de 02/07/2015, referente ao fornecimento de água tratada e coleta de esgotos, entretanto as faturas a partir do mês de março foram pagas com esse empenho, caracterizando realização de despesas sem prévio empenho.

A lei 4320/64 dispõe o seguinte sobre o empenho:

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

(...)

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho. (grifo nosso)

Ante aos dispositivos supracitados, cabe a esta IFES observância aos estágios da despesa, bem como evitar a realização de despesa sem prévio empenho.

Recomendação 12 (PROAD/DA/FISCAL): Abster-se de realizar despesas sem prévio empenho, conforme disciplina o art. 60 da Lei 4.320/64.

3.3.4.3. Ausência de apreciação de minuta de contrato pela assessoria jurídica

Destaca-se ausência da apreciação da minuta do contrato n° 35/2015 (fls. 119 a 121) pela assessoria jurídica, conforme dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei 8666/93.

Cabe ressaltar que a Orientação Normativa AGU n° 28, de 9 de abril de 2009 disciplina o seguinte:

“A competência para representar judicial e extrajudicialmente a União, suas autarquias e fundações públicas, bem como para exercer as atividades de



consultoria e assessoramento jurídico do poder executivo federal, é exclusiva dos membros da Advocacia-Geral da União e de seus órgãos vinculados.”

Recomendação 13 (PROAD): Submeter os processos de contratação à análise e emissão de parecer dos membros da Advocacia-Geral da União, conforme disposto no art. 38, § único, da Lei 8666/93 e Orientação Normativa AGU n° 28/2009.

3.3.4.4. Contratação de empresa com irregularidade fiscal

Consta nos autos documento da empresa contratada Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, datado de 03/07/2015, informando que por ser uma companhia detentora exclusiva dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos no Estado há jurisprudência que amparam a contratação pela Administração Pública, de empresas estatais prestadoras de serviço sob regime de monopólio, ainda que inadimplentes e ressalta que tão logo sejam liberadas as certidões do apresentará a esta IFES.

Verifica-se que foi realizada contratação da CAER para fornecimento de água tratada e coleta de esgotos com irregularidade fiscal, não constando nos autos comprovantes de regularização.

Recomendação 14 (PROAD): Solicitar a regularização fiscal da empresa contratada para fornecimento de água tratada, sob pena de aplicação de sanções administrativas previstas em contrato.

3.3.5. Processo n° 23129.008064/2015-01 – Aquisição de bolsas de filtro para análises químicas

Da análise do processo n° 23129.008064/2015-01, que trata de contratação direta na modalidade de inexigibilidade de licitação n° 59/2015, fundamentada no art. 25, I, da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 39.992,60, foi identificado o seguinte:

3.3.5.1. Contratação direta realizado num período de 90 dias

Verifica que no processo de aquisição de bolsas de filtro para análises químicas foram necessários aproximadamente 90 dias para contratação direta de empresa, compreendendo a solicitação do material em 17/07/2015 e a emissão do empenho em 13/10/2015.

Destaca-se que esta IFES deverá estabelecer fluxo para tramitação de processos para contratação direta, visando a tornar o processo mais célere.

Recomendação 15 (PROAD): Estabelecer fluxo para tramitação dos processos de contratação direta, de modo a tornar o processo mais célere.

3.3.6. Constatações reincidentes nos processos de contratação

Da análise dos processos elencados no item 3.1 destacam-se fragilidades em comum, conforme descrição a seguir:



3.3.6.1. Termo de Referência/Projeto básico sem aprovação do ordenador de despesas

Verifica-se que nos processos 23129.002352/2014-62 (Construção do bloco de Libras) e 23129.007327/2015-56 (Construção do Bloco de Professores-II) não consta aprovação do ordenador de despesas no Projeto Básico, bem como nos Termos de Referência dos processos 23129.011715/2015-31 (Contratação de profissional tradutor e intérprete de libras), 23129.003092/2015-23 (Serviço especializado curso de extensão em informática acessível), 23129.004053/2015-43 (Aquisição de capacitor), 23129.0007990/2015-51 (Aquisição de reagentes), 23129.000106/2015-57 (Aquisição de banco de preços) e 23129.008064/2015-01 (Aquisição de bolsas filtro).

Ante ao prosseguimento dos processos sem a devida aprovação do Projeto Básico/Termo de Referência pelo ordenador de despesa destaca-se fragilidade no controle. Desse modo, cabe a esta IFES realizar check-list dos documentos necessários para realização da contratação.

Recomendação 16 (PROAD/DC): Promover check-list dos documentos necessários para realização da contratação, bem como verificar a assinatura de autoridade competente aprovando o projeto básico/termo de referência e autorizando o prosseguimento da licitação.

3.3.6.2. Divergência de informação quanto ao enquadramento da despesa

Destaca-se que nos processos elencados abaixo consta informação divergente quanto ao enquadramento da despesa:

1. Processo nº 23129.003756/2015-54 - Renovação de assinatura da revista NDJ
Enquadramento da despesa no art. 25, II, da lei 8666/93, fl. 55, e ratificação no art. 25, caput, fl. 54;
2. Processo nº 23129.005109/2015-87 - Serviço de facilitação gráfica
Ratificação da despesa no inciso I, art. 24, fl. 61, entretanto trata-se do enquadramento no inciso II, art. 24 da lei 8666/93, fl. 64.

Recomendação 17 (PROAD): Estabelecer mecanismo de controle no intuito de verificar o adequado enquadramento de despesa.

3.3.6.3. Ausência da assinatura de testemunhas no contrato e termo aditivo

Consoante análise nos processos abaixo, destaca-se a ausência de assinatura de testemunha nos instrumento contratuais:

1. Processo nº 23129.002708/2013-87 - Produção e distribuição de refeições - RU
Ausência da assinatura de testemunhas no contrato 10/2014, fl. 280-v e no termos aditivo, fls. 616-v
2. Processo nº 23129.000398/2013-66 - Imprensa Nacional
Não consta assinatura das testemunhas nos termos aditivos, fls. 02-v, 13-v;



Cabe ressaltar que o acórdão n.º 2.083/2005 TCU – Plenário determina que em todos os contratos celebrados deve constar a assinatura de duas testemunhas, para que sejam considerados como título executivo extrajudicial, na hipótese de uma eventual necessidade de execução do contrato, conforme dispõe o inciso II, art. 585 do Código de Processo Civil.

Recomendação 18 (DA): Promover a assinatura de testemunhas nos contratos administrativos e nos seus respectivos termos aditivos.

3.3.6.4. Ausência de informação do valor do Termo Aditivo

Verifica-se fragilidades nos processos relacionados abaixo, referentes a falta de informação constante em termo aditivo:

1. Processo n.º 23129.002708/2013-87 - Produção e distribuição de refeições - RU

No Segundo Termo Aditivo ao contrato 10/2014, fls. 616, consta informação somente do prazo de prorrogação do contrato por um período de 12 meses, não constando o valor do referido termo para o período.

2. Processo n.º 23129.000398/2013-66 - Publicação de atos administrativos no DOU

No Primeiro e Segundo Termo Aditivo ao contrato 22/2013, fls. 02 e 13, consta somente o prazo de prorrogação por um período de 12 meses, não constando o valor do referido termo para o período.

Recomendação 19 (DA): Promover inclusão das informações necessárias nos termos aditivos de prorrogação, tais como vigência e valor, se for o caso.

4. CONCLUSÃO

De acordo com os exames realizados constatamos as seguintes fragilidades na instrução dos processos licitatórios e execução contratual:

- a) Ausência de medidas administrativas adotadas pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) Contratação de colaboradores com carga horária superior a estabelecida em lei específica;
- c) Contratação de mão de obra para realizar atribuições inerentes às existentes no PCCTAE;
- d) Ausência de decisão administrativa quanto ao pedido de repactuação pela contratada;
- e) Ausência de informação quanto a continuidade dos serviços de apoio administrativo;
- f) Valor homologado superior ao valor estimado;
- g) Valor do resultado de julgamento publicado divergente da proposta da contratada;
- h) Início da execução dos serviços anterior a emissão de empenho;
- i) Notas fiscais, referentes a períodos de prestação de serviços diferentes, emitidas na mesma data;



- j) Fragilidade na elaboração do Projeto Básico, visto que não foram informados os endereços para prestação do serviço de fornecimento de água tratada;
- k) Realização de despesas sem prévio empenho;
- l) Ausência de apreciação de minuta de contrato pela assessoria jurídica;
- m) Contratação de empresa com irregularidade fiscal;
- n) Contratação direta realizado num período de 90 dias;
- o) Termo de Referência/Projeto básico sem aprovação do ordenador de despesas;
- p) Divergência de informação quanto ao enquadramento da despesa;
- q) Ausência da assinatura de testemunhas no contrato e termo aditivo;
- r) Ausência de informação do valor do Termo Aditivo.

Vale ressaltar que foi enviado Relatório Preliminar à Pró-Reitoria de Administração, entretanto, até conclusão deste Relatório não houve manifestação.

Dessa forma e ante as impropriedades detectadas e recomendações realizadas por esta Coordenadoria de Auditoria Interna, encaminhamos a magnífica Reitora para adotar as providências necessárias.

Boa Vista - RR, 18 de fevereiro de 2016.

Edilene dos Santos Lima
Coordenadora de Auditoria Interna
Matrícula 1228812